





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS; SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; e GABINETE DO PREFEITO 2. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA VEICULOS DENOMINADOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a forma de fornecimento parcelada conforme necessidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretária de Saúde Municipal de Nova Russas, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir a manutenção das atividades administrativas mais diversas pois trata-se de obrigações acessórias em que o poder público tem o dever de fazer.

·B Outrossim, sabe-se que para tais suprimentos, é de grande importancia a aquisição de materiais de expediente, vez que atendem administração pública na manutenção de atividades d'árias e corriqueiras. A aquisição de produtos desta natureza guardam perfeita harmonia com a legitimidade das compras governamentais, situação esta que mantém esta Secretaria munida de diversos materiais que sem quaisquer dúvidas são de grande valia para o dia-a-dia nas atividades desta repartição pública.

Ademais resta claro que a não contratação de tal fornecimento, ocasionaria na impossibilidade no desenvolver das atividades da máquina pública e refletiria negativamente no desempenho dos seus servidores.

X



Deste modo faz-se presente neste termo, a figura da iniciação de tal procedimento, a fim de garantir as ferramentas administrativas e uma





4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS E VALOR MÉDIO

condição favorável à sua perfeita execução.

ITEM			TNALLO	VALOB	MALOB
N I I	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL R\$
	LOTE I - PNEUS				
**	Pneu 175/70 r13 – Pneu 175/70 r13. especificação: pneu, radial, referencia 175/70, r13, não remoldado e não recauchutado. O item devera apresentar os seguintes dados: marca do pneu; a especificação 175/10, r13; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitindo por organismo acreditado pelo Inmetro, ostentando a identificação da certificação co.npulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do Inmetro.	ONID	72	265,00	19.080,00
2	PNEU 175/70R-14 – Pneu 175/70 - r14 - especificação: pneu, radial, referencia 175/70, r14, não remoldado e não recauchutado. O item devera apresentar os seguintes dados: marca do pneu; a especificação 175/10, r14; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitindo por organismo acreditado pelo Inmetro, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conforme disposto na legislação vigente do Inmetro.	UNID	242	411,67	99.624,14
8	PNEU 185/65 R15 – Especificação: pneu radial referencia 185/65 r15 não remoldado e não recauchutado. O item devera apresentar os seguintes dados: marca do pneu; a especificação 185/65, r15; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do Inmetro.	ONID	00	491,67	3.933,36
4	PNEU 205/70 ARO R15 – Phen 205/70 aro r15 - especificação pneu radial, referencia 205/70, aro 15, não remoldado e não recauchutado. O produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitindo por organismo acreditado pelo Inmetro, ostentado a identificação da certificação compulsória aprovada pelo SBAC, conforme disposto na portaria de n 05 de 14/01/2000 do Inmetro.	QIND	22	750,00	16.500,00









25	PNEU 215/75 R17,5 – Pneu 215/75 r17,5 especificação pneu radial, referencia 215/75, r17,5 não remoldado e não recauchutado. O item devera apresentar os seguintes dados: marca do pneu; a especificação 215/75, r17,5; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitindo por organismo acreditando pelo Inmetro, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do Inmetro.	OND	32	1.203,33	38.506,56
9	PNEU 215/80 R-16 – Especificação: pneu, radial, referencia 215/80, aro 16 não remoldado e não recauchutado produto deverá ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, ostentando a identificação compulsória aprovada pelo SBAC, conforme disposto na portaria de nº 05 de 14/01/2000 do Inmetro.	QIND	16	676,67	10.826,72
_	PNEU 75C/16 – Pneu 750/16 especificação pneu radial, referencia 750/16, não remoldado e não recauchutado. O item devera apresentar os seguintes dados: marca do pneu; a especificação 750/16; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitindo por organismo acreditando pelo Inmetro, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação do Inmetro.	QND	2	735,00	1.470,00
∞	PNEU 900/20 – Pneu 900/20 especificação pneu radial, referencia 900/20, não remoldado e não recauchutado. O item devera apresentar os seguintes dados: marca do pneu; a especificação 900/20, o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (SBAC) conforme disposto na legislação vigente do Inmetro.	QIND	12	1.638,33	19.659,96
6	Pneu 12.5/80-18 – Pneu radial referencia 12.5/80-18 não remoldado e não recauchutado, o item devera apresentar a marca do pneu, a especificação 12.5/80-18, o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro. Ostentando a identificação da certificação compulsória aprovado pela SBAC, conforme diaposto na portaria de nº 05 de 14/01/2000 do Inimetro.	QIND	4	2,233,33	8.933,32
10	Pneu 17.5/25 – Pneu radial referencia 17.5/25 não remoidado e não recauchutado, o item devera apresentar a marca do pneu, a especificação 17.5/25; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro. Ostentando a identificação da certificação compulsória aprovado pela SBAC,	QIND	œ	5.293,33	42.346,64





	conforme disposto na portaria de nº 05 de 14/01/2000 do Inmetro.				
11	Preu 1000X20 – Pneu 1000x20. especificação: Pneu radial referencia 1000x20 não remoldado e não recauchutado, o item devera apresentar a marca do pneu, a especificação 1000x20; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO. Ostentando a identificação da certificação compulsória aprovado pelo Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC), conforme disposto vigente do INMETRO.	QIND	40	2.095,00	83.800,00
12	Pneu 1400/24 – Pneu, radical, referencia 1400/24, não remoldado e não recauchutado. O itern devera apresentar os seguintes dados: marca do pneu; a especificação 1400/24; o produto devera ter certificado de avaliação de conformidade, emitido por organismo acreditado pelo Inmetro, ostentando a identificação da certificação compulsória aprovada pelo sistema brasileiro de avaliação de conformidade (SBAC), conforme disposto na legislação vigente do Inmetro.	QIND	12	4.100,00	49.200,00
13	PNEU DIANTEIRO 80/100 – 18m/c 47p - especificação: pneu para motocicleta, diariteiro, uso urbano, referencia 80/100, aro 21, não remoldado e não recauchutado. O item devera atender as normas ABNT vigente.	QIND	12	260,00	3.120,00
14	PNEU TRASEIRO 90/90 – 18m/c 57p - especificação: pneu para motocicleta, traseiro, uso urbano, referencia 90/90, aro 21, não remoldado e não recauchutado. O item deverá atender as normas ABNT vigente.	ONID	12	271,67	3.260,04
	VAI OR LOTE i - R\$				400.260,74
	CAMI.DA DE AD VIC Câmara de ar 146 consciéncée câmara de ar ance anno de ar ance ance anno de ar ance ance ance ance ance ance ance ance				
15	referencia k16, devendo obedecer às normas da ABNT vigente	OIND	2	00'56	190,00
16	CAMARA DE AR K18 — Câmara de ar para pneu referencia K18, devendo obedecer às normas da ABNT vigente.	ONID	2	216,67	433,34
17	PROTETOR DE ARO 20 – Protetor de aro 20. Pacote com 06 unidades	PACOTE	8	374,00	2.992,00
18	CAMARA DE AR K20 – Cama de ar k20 especificação: câmara de ar para pneu referencia k20, devendo obenecer às normas da ABNT vigente.	ONID	40	186,67	7.466,80
19	CAMARA DE AR K24 – Cama de ar k24 especificação: câmara de ar para pneu referencia k20, devendo obedecer às normas da ABNT vigente.	QIND	12	420,00	5.040,00
20	CAMARA DE AR K25 – Câmara de ar k25 - especificação câmara de ar para pneu referencia k16, devendo obedecer às normas da ABNT vigente.	OIND	∞	456,67	3.653,36

93 P





VALOR LOTE II - R\$				19.775,50
LOTE III - BATERIA				
BATERIA AUTOMOTIVA M70KE SELADA, 70 AMPERES, POSITIVO DIREITO – Tensão: 12V;				
21 C20: 70Ah; RC 25: 115 min; CCA -18ºC: 500; Livre de manutenção; Homologada sob os UNID	0	30	476,67	14.300,10
requisitos do INMETRO. Dimensões: Tamanho (AxLxP): 17,5 x 28,2 x 17,5 cm; Peso: 17 Kg				
VALOR LOTE III - R\$				14.300,10
VALOR GLOBAL				434.336,34

5.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1-QUANTO À ENTREGA:

5.1.1-O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da Ordem de Fornecimento.

5.1.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s)órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.







ANEXO II - CARTA PROPOSTA (PROPOSTA AJUSTADA)

95

AO
SETOR DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE016/18

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)





ANEXO III - DECLARAÇÕES

96

(A) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁSULAS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № GM-PE016/18

(Nome	da	Empresa),	CNPJ/MF	No	,	sediada	à	Rua/Av
			E	ndere	ço Compieto), declara, para t	todos os fin	is de	direito,
que con	hecen	nos e nos sub	metemos a	os teri	mos constantes do Edital nº G	M-PE016/18	3, € (de seu(s)
Regular	nento(s), bem como	que temos	todas	as condições de cumprir às exi	igências edit	talíci	as, tanto
0					tação para a habilitação do cer	0		70, 00,000
				(L	ocal e Data)			
			Assina	tura d	o Representante Legal			

(B)DFCLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CF/88 - DECLARAÇÃO DO MENOR PREGÃO ELETRÔNICO № GM-PE016/18

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)







ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

0-	
UT	
12	
1	
U	_

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №	
PREGÃO ELETRÔNICO № GM-PE016/18	
PROCESSO Nº GM-PE016/18	

Aos dias do mês de	de 20, no Setor de Licitações do município de Nova Russas-CE, à
Rua Pe. Francisco Rosa, 1388	- Centro, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme
deliberação da Ata do Pregão	Eletrônico nº GM-PE016/18, do respectivo resultado homologado, do
Processo nº GM-PE016/18,	que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria
, gestor(a) do	Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelos
representantes legais dos dete	ntores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final,
a qual será regida pelas cláusu	las e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1-O presente instrumento fundamenta-se:
- a) No Pregão Eletrônico nº GM-PE016/18
- b) Na Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações.
- c) Na Lei Federal nº 10.520/200.
- d) Na Lei Complementar nº 123/2006.
- e) Na Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E BATERIAS PARA VEICULOS DENOMINADOS LEVES, PESADOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº GM-PE016/18, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº GM-PE016/18.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.





CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1-Caberá a Secretaria de SAÚDE o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1-Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira — O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado ema vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1-Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

<u>Subcláusula Primeira</u> - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica ohrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

<u>Subcláusula Segunda</u> - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS







7.1-Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servição de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS FREÇOS REGISTRADOS

8.1-Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:
 - Utilização dos quantitativos registrados;
 - II. Término do prazo de vigência da ata;
 - III. Cancelamento do registro de preços;
- IV. Revogação por interesse público;
- V. Nulidade da licitação (vício insanável);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1-As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

<u>Subcláusula Primeira</u> - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

<u>Subcláusula Segunda</u> - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira -Quanto à entrega:

- O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após apresentação da Ordem de Fornacimento.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro)horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.





100

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efectuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

<u>Subcláusula Primeira</u> – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

<u>Subcláusula Segunda</u> – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<u>Subcláusula Terceira</u> – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE016/18.

<u>Subcláusula Quarta</u> – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS; e
- e) Prova de situação regula: perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.





TOI

<u>SubcláusulaQuinta</u> –Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
 - II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante de Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
 - a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - De 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - De 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao o





contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV da mesma cláusula.

Subcláusula Segunda - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

<u>Subcláusula Terceira</u>- As sanções previstas nos **incisos III e IV da Cláusula décima terceira**, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

<u>Subcláusula Quarta</u> - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV da cláusula décima terceira** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

<u>SubcláusulaQuinta</u> - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0**% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

<u>Subcláusula Sexta</u> - As sanções previstas na **subcláusula quinta** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura





ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ____ /20__- MAPA DE PREÇOS DOS BENS 🎖

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as Unidades Gestoras identificadas neste termo e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº GM-PE016/18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL







ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

N 9	ERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA E, COM, PARA O M QUE A SEGUIR SE DECLARA:
representada pelo Ordenador(a) de Despesa de CONTRATANTE e, do outro lado, a , Nº, bairro, CNPJ sob o nº, representa fim assinado, doravante denominada de CO Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993	ita no CNPJ sob o n.º, neste ato s, Sr(a), doravante denominado empresa, com endereço na Rua em, Estado do, inscrita no ada por, CPF nº, ao NTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei e suas alterações posteriores, a Lei Fed'eral nº 10.520/02, ontratantes às suas normas e às cláusulas e condições a
	ento o edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE016/18 e seus Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda,
	DEDITAL E A PROPOSTA culado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº GM- NTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento,
	, de acordo com as especificações e e Reterência do edital e na proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNE 4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a form presente instrumento.	CIMENTO a parcela, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJU 5.1. O valor contratual global importa na reajustes, desde que observado o interregn proposta.	





5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.
- 6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior corneçará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
 - a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.
 - b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
 - c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
 - d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação CRS.
 - e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- 6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.





	CÉTIBLE			
CLAUSULA	SETIMA -	DOS	RECURSOS	ORÇAMENTARIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por co, sob as Dotações Orçamentária:	
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO	
8.1. O prazo de vigência deste contrato é de () assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo unico 8.666/1993.	

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAÚSULA NONA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 9.1. QUANTO À ENTREGA:
- 9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no ato da apresentação da ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.
- 9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro)horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - entre 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br





10.6. Prestar de forma Parcelada as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
- 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
 - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada







108

nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:
 - a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cerito) do mesmo valor;
 - de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) de **5,0**% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 13.1** supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa de Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em









virtude de atos ilícitos praticados;



- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.7. As sanções previstas no item 13.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não ver.cedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.
- 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 , sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas-Ce,	de de 20
Secretaria de	Nome do Representante da Empresa
CONTRATANTE	Nome da Empresa
	CONTRATADA

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro 88 3672-6330 | CEP 62.200-000 www.novarussas.ce.gov.br





		770
TESTEMUNHAS:		P
1.	2	142
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	